



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 08/04/2022**

Lei nº 122/2022

Em, 08 de abril de 2022.

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR  
DESEMPENHO DE ATIVIDADE (GDA) A  
CATEGORIAS PROFISSIONAIS DO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que sanciona e publica a presente lei que “*Institui a Gratificação por Desempenho de Atividade (GDA) a categorias profissionais do Município de Várzea, e dá outras providências.*” analisada, votada, e aprovada pelo Pleno da Egrégia Casa Legislativa assim, para atender ao Princípio da legalidade e do interesse público, tudo como segue:

**Art. 1º** - A presente Lei tem por finalidade instituir a Gratificação por Desempenho de Atividade (GDA) a categorias profissionais do Município de Várzea-PB.

**Art. 2º** - Fica criado a Gratificação por Desempenho de Atividade (GDA) aos servidores públicos do Município de Várzea-PB, ocupantes dos cargos efetivos conforme anexo I, onde também constará os critérios para sua concessão.

**Art. 3º** - A gratificação tem por finalidade reconhecer e recompensar os servidores pelos serviços prestados e pelo zelo com o bem público em conformidade com o anexo I.

**Art. 4º** - A Gratificação por Desempenho de Atividade (GDA) será fixado em 20% dos seus vencimentos, no mês em que o servidor fizer jus ao pagamento.

**Art. 5º** - A autorização para pagamento da referida gratificação dar-se-á por meio da entrega mensal do Relatório para autorização da Gratificação por Desempenho de Atividade (GDA), presente no Anexo II desta Lei, devidamente assinada pela chefia imediata e pelo Secretário da pasta onde o servidor encontra-se vinculado ao pessoal do setor contábil.

**Art. 6º** - A gratificação concedida por esta Lei não incorpora em hipótese nenhuma aos vencimentos dos servidores, bem como a sua execução fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, atestado pelo setor contábil do Município.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 08/04/2022**

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações destinadas ao pagamento de pessoal, já constantes no Orçamento do Município.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea, em 08 de abril de 2022.



**Otoni Costa de Medeiros**  
**Prefeito Constitucional**



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 08/04/2022**

**LEI Nº. 122/2022  
ANEXO I**

<b>CRITÉRIOS A SEREM ANALIZADOS</b>	
<b>Cargo</b>	<b>Critério</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Motorista B, C e D;</li><li>• Motorista Escolar;</li><li>• Operador de Máquinas Pesadas;</li><li>• Tratorista;</li><li>• Condutor Socorrista.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Assiduidade devidamente comprovada;</li><li>• Regularidade da CNH;</li><li>• Zelo e não-incidência de multas nos veículos oficiais;</li><li>• Regularidade em cursos obrigatórios (quando necessário);</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Pedreiro;</li><li>• Ajudante de Obras.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Assiduidade devidamente comprovada;</li><li>• Cumprimento de tarefas;</li><li>• Eficiência;</li><li>• Produtividade.</li></ul>



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 08/04/2022**

**LEI Nº. 122/2022  
ANEXO II**

<b>Relatório Resumido para autorização da Gratificação por Desempenho de Atividade (GDA)</b>	
Nome do servidor:	
Matrícula:	
Cargo:	Mês de referência:
Secretaria vinculada:	
Atesto para os devidos fins que o servidor listado acima prestou suas atividades com desempenho satisfatório no mês de referência, pontuando também pela sua assiduidade.	
<b>Chefia imediata</b> <b>Matrícula:</b>	<b>Secretário Municipal</b> <b>Matrícula:</b>

Obs.: Anexar cópia do ponto individual do servidor; entregar ao setor contábil todo dia 25 do mês.